



Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SÃO GABRIEL BA  
CNPJ 15.054.657/0001-09

**ATA – 001/2025, da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco realizou-se reunião na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, localizada na rua Raul Ferreira das Virgens, nº05, Centro, São Gabriel, Ba com a presença dos Conselheiros para os trabalhos do CMAS. A abertura da reunião foi feita pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, S.r. José Adailson Paiva que cumprimentou e agradeceu a presença de todos ressaltando a importância da participação da sociedade civil e do poder público na construção de políticas de Desenvolvimento Social para o município. Em seguida passou se a eleição da presidência, vice-presidência e secretária. Ficando Hilma Oliveira Barreto como Presidente, Nailson Constantino dos Reis Vice-Presidente e Lara Gomes dos Santos secretária. A Presidente apresentou se, cumprimentou a todos e agradeceu pela confiança falou brevemente sobre sua caminhada como trabalhadora do Sistema Único de Assistência Social e da convicção que possui na força do sistema Conselhos Municipais, essa importante ferramenta democrática na construção e manutenção de das políticas públicas. Reforçou que a participação ativa dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e o cumprimento da agenda garantirá o bom andamento dos trabalhos. Passando a falar da pauta o Secretário apresentou o Plano Municipal de Assistência Social e o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira apresentando as Contas Federais, sendo o PROCAD-SUAS, PSB, IGD BF, PIS PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, SCFV e Contas Estaduais sendo Benefício Eventual, PSB/PAIF-SCFV e IGD SUAS para avaliação e aprovação do Conselho que foi avaliado e aprovado por unanimidade. A presidente empossada falou dos Termos de Aceite do **1 - BE Mulher**; Termo por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – **“Aluguel Social” às mulheres em situação de violência**, regulamentado em legislação municipal específica; **2 - TERMO ALIMENTA SUAS BAHIA** Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, para o provimento de Benefício Eventual, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para municípios em agravo de vulnerabilidade; e o **3 - TERMO SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**. Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social,



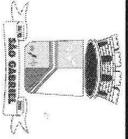
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÃO GABRIEL BA

CNPJ 15.054.657/0001-09

com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa **SUAS FORTALECIDO**, para a oferta de serviços socioassistenciais, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS. Os termos foram apreciados e aprovado por todos os conselheiros. O Secretário falou sobre os equipamentos do CRAS Quixabeira, na sede do município e do CRAS Lagoinha da retomada dos serviços e da adesão da população aos SCFV Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e das oficinas de geração de renda para mulheres. Falou ainda sobre a extensão desses equipamentos para os bairros Nova Brasília e Maria Cândida em parceria com o Programa Infância Feliz. Falou-se sobre a atual situação de emergência em que o município se encontra devido ao longo período de estiagem que dificulta a vida das famílias atendidas pelos serviços da Assistência Social. Franqueando a fala, a representante da secretaria de Agricultura e Meio ambiente relembra a importância da parceria com os serviços do Bolsa Família e Cad Único na garantia dos auxílios como seguro safra que ameniza a situação dos pequenos agricultores que sofrem com o problema da seca. Outras questões sociais, como a situação de famílias de crianças atípicas do interior do município e planos de incentivo à produção na agricultura familiar foram abordados. O secretário acolheu as sugestões anunciou que medidas de fortalecimento e articulação entre as secretarias está acontecendo e que as políticas de desenvolvimento social e promoção da igualdade estão presentes em todo município. Nada mais havendo a tratar a presidenta encerrou a reunião e lavrou a presente ATA que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

*Hilma Barreto*  
**HILMA BARRETO**  
Coord. de Vigilância Socioassistencial  
Sec. de Desenv. Social e Promoção  
da Igualdade de São Gabriel  
*Lista de presença  
em anexo.*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL-BA

08/03/2025

1.	NOME:	ENTIDADE:	CONTATO:	ASSINATURA:
1.	Edmilson Martins da Miranda	SEC. DE EDUCAÇÃO	74 999355392	
2.	Denisei Rocha de Alencar	Sec. Adm	7198119826	
3.	Edelson Lemes de Carvalho	Sec. Ass. Social	74.999943392	
4.	Marlet Rocha Brito Figueira	Sec. Meio Ambiente	74.9996-1446	
5.	Alenora Pinheiro Martins da Souza	Associação AMM	29 999302583	
6.	Neison Constantino dos Reis	Associação Legenda	74 9994773240	
7.	João Gomes dos Santos	SEC. DE SAÚDE	74999092901	
8.	Yanara S. Placard	CAEC. SG.	74.981349522	
9.	Helena Oliveira Pereira	Sec. Assistência Social	74999027764	
10.	Carvalho Pereira dos Santos	ULESC (LETRAS)	74 981063601	
11.	Rosângela de Souza Romão	CRAS LAGOLINHA	74 99955484	
12.	Jamila Soares Juniora	CRAS QUIXAVENA	74 999942777	
13.				
14.				
15.				

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL - BA**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**ADESÃO AO REPASSE EXTRAORDINÁRIO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O PROVIMENTO DE BENEFÍCIO EVENTUAL – ALIMENTA SUAS BA**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS COMPETÊNCIAS**

4. Em relação ao apoio financeiro ao provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação, da iniciativa Alimenta SUAS Bahia, compete:

Ao Estado:

- I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação, com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando o processo de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e a deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- II. Repassar as parcelas do BE Alimentação dentro do Bloco do Benefício Eventual;
- III. Apoiar tecnicamente os municípios nas ações de concessão de Benefício Eventual – BE Alimentação;
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos, de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

Ao Município de São Gabriel:

- I. Utilizar o recurso exclusivamente para a finalidade ao qual foi disponibilizado;
- II. Ofertar a concessão do BE Alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III. Garantir a aquisição de cestas básicas levando em consideração o valor mínimo referencial para a composição do recurso repassado;

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09

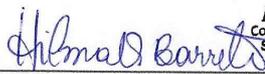


- IV. Manter organizada e disponibilizar, quando solicitada, a lista de famílias com o Benefício Eventual concedido;
- V. Manter o cadastro do CADÚnico atualizado, identificando as famílias em situação de extrema pobreza;
- VI. Integrar a oferta do benefício eventual alimentação com ações do trabalho social com famílias do SUAS, possibilitando a identificação de outras vulnerabilidades além da demanda alimentar;
- VII. Participar de ações de apoio técnico voltadas para situações de vulnerabilidade;
- VIII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere à prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DO RECURSO

- 5. Para fins do repasse extraordinário do cofinanciamento, serão considerados aptos os municípios até o mês de setembro de 2023.
- 6. A disponibilização do recurso observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para esta modalidade.
- 7. O valor da parcela para os municípios em agravo de vulnerabilidade será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), equivalentes a 20 concessões de BE Alimentação no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada, podendo ser repassado em até 04 parcelas, conforme disponibilidade financeira.

São Gabriel, 09 de abril 2025

  
**HILMA BARRETO**  
Coord. de Vigilância Socioassistencial  
Sec. de Desenv. Social e Promoção  
da Igualdade de São Gabriel

Hilma Oliveira Barreto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel - Ba

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



**TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa **SUAS FORTALECIDO**, para a oferta de serviços socioassistenciais, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer responsabilidades e formalizar compromissos a serem cumpridos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para oferta dos serviços socioassistenciais, a título de parcelas adicionais, da iniciativa SUAS Fortalecido.
2. O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB 06 de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO que tem como objetivo ampliar a capacidade protetiva dos serviços socioassistenciais, ampliar o apoio financeiro para as ofertas do SUAS e priorizar a manutenção das equipes de nível superior nas unidades do SUAS referenciadas nesta iniciativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS RESPONSABILIDADES**

3. Firmo as seguintes responsabilidades no âmbito do SUAS FORTALECIDO:
  - I. Manter em regular funcionamento os serviços socioassistenciais referenciados a esta iniciativa;
  - II. Assegurar a manutenção das equipes de nível superior conforme NOB SUAS RH, nas unidades de atendimento referenciadas à esta iniciativa;
  - III. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados no SIACOF, conforme regulação vigente;
  - IV. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS FORTALECIDO, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários;

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos a este cofinanciamento estadual.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS

4. Em relação ao apoio financeiro a oferta dos serviços socioassistenciais, em caráter temporário, da iniciativa SUAS FORTALECIDO, compete aos Entes:

#### **Caberá ao Estado:**

I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:

a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual;

II. Os Blocos de Financiamento conforme os valores dos componentes atualmente praticados;

III. Apoiar tecnicamente os municípios;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;

V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

#### **Caberá ao Município:**

I. Utilizar o referido recurso para a finalidade ao qual foi disponibilizado;

II. Garantir que as parcelas adicionais do repasse extraordinário referente a iniciativa SUAS Fortalecido deverão ser utilizadas, prioritariamente, para a manutenção das equipes de referência de nível superior nas unidades de atendimento da Assistência Social no que couber ao repasse relacionado aos serviços ofertados;

III. Garantir o preenchimento dos formulários do Registro de acompanhamento físico no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF;

IV. Prestar informações, quando solicitado, para fins de Vigilância Socioassistencial;

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



- V. Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas.
- VI. Participar de ações de apoio técnico ofertadas pela SEADES voltadas para situações de vulnerabilidade;
- VII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere ao dever de prestar contas.

#### CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DO RECURSO

- 5. Para fins do repasse extraordinário do cofinanciamento serão considerados os municípios aptos ao cofinanciamento estadual até o mês de setembro de 2023.
- 6. A disponibilização do recurso do cofinanciamento estadual para a oferta dos serviços socioassistenciais da iniciativa SUAS FORTALECIDO, vinculado ao **Programa Acelera SUAS**, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.
- 7. O valor das parcelas adicionais será no mesmo valor do piso do serviço atualmente praticado para os municípios aptos, que poderá ser repassado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social, na seguinte forma:
  - a) Em até 04 parcelas para o PAIF;
  - b) Em até 04 parcelas para o SBMR;
  - c) Em até 03 parcelas para o PAEFI;
  - d) Em até 03 parcelas para o Centro POP;
  - e) Em até 03 parcelas para o Acolhimento Institucional, e
  - f) Em até 02 parcelas para o Acolhimento Institucional Regional.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

- 8. O prazo para preenchimento deste Termo de Aceite por parte da gestão municipal e a devida apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF, é de até 30 dias da abertura do sistema.

#### CLÁUSULA SEXTA

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9. Ao aceitar os recursos do cofinanciamento estadual para a oferta dos serviços socioassistenciais do SUAS FORTALECIDO, declaro, ainda, ter ciência de que:

I. O repasse será realizado na modalidade fundo a fundo, após o preenchimento e envio do Termo de Aceite pelos municípios, devidamente aprovado pelo CMAS, por ordem de recebimento, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

II. A prestação de contas relativa aos recursos extraordinários será feita através do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF.

III. É de competência de cada Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em âmbito local, apreciar, acompanhar, fiscalizar a oferta dos serviços socioassistenciais, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “leamos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

São Gabriel, 09 de abril 2025

  
**HILMA BARRETO**  
Coord. de Vigilância Socioassistencial  
Sec. de Desenv. Social e Promoção  
da Igualdade de São Gabriel

Hilma Oliveira Barreto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel - Ba

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



### TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Por meio deste Termo, o Órgão Gestor da Assistência Social do Município de São Gabriel formaliza as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social” às mulheres em situação de violência, conforme regulamentação em legislação municipal específica.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este Termo tem por objeto formalizar as responsabilidades de gestão do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social de São Gabriel, referentes ao cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) – “Aluguel Social”. Este benefício consiste em provisões suplementares e provisórias destinadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar que necessitem de suporte financeiro temporário, em conformidade com a Lei nº 14.674/2023, que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

A gestão municipal da Política de Assistência Social de São Gabriel assume as seguintes responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual:

- I. Manifestar formalmente, por meio deste Termo, o compromisso e as responsabilidades na gestão e oferta do Benefício Eventual – Auxílio Aluguel para mulheres em situação de violência;
- II. Garantir o apoio financeiro, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), respeitando o processo legal normativo do SUAS e cumprindo com a competência municipal;
- III. Assegurar que o processo de concessão do Benefício Eventual – Auxílio Aluguel seja efetivado priorizando o atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Protocolo de Gestão Integrada, da Norma Operacional

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas atualizações, o Decreto Federal nº 6.307/2007, a Lei nº 14.674/2023, que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2010, orientações técnicas e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;

IV. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Aluguel;

V. Submeter este Termo de Aceite à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI. Manter em arquivo físico, durante cinco anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação deste benefício, incluindo registros das concessões efetuadas e dos critérios para o acesso dos usuários ao Benefício;

VII. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS Bahia e Nacional, componentes dos sistemas de informação, incluindo o Relatório de Acompanhamento Físico (RAF), conforme regulação vigente;

VIII. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), por meio do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF), e para elaboração de relatórios;

IX. Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socioterritorial do CRAS, para fins de levantamento de dados referentes aos índices de natalidade e mortalidade, das situações de risco e vulnerabilidades do território de abrangência do CRAS, bem como manter atualizado o cadastro da rede de proteção social do município;

X. Realizar estudos da realidade e o monitoramento da demanda para o planejamento e constante ampliação da concessão junto às equipes técnicas da vigilância socioassistencial e dos equipamentos da Assistência Social;

XI. Observar a concessão de Benefícios Eventuais como provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentadas nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



XII. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à concessão do Benefício Eventual, caberá ao Estado:

I. Garantir o apoio financeiro, por meio do cofinanciamento e das transferências de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), respeitando:

a) O processo de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);

b) O processo legal e normativo do SUAS, cumprindo com a competência estadual;

II. Ofertar capacitações, apoio técnico e outras estratégias de educação permanente, no âmbito do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS;

III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos, bem como a concessão do Benefício a ser ofertado pelo município, de acordo com as normas legais vigentes;

V. Promover ações no âmbito da Vigilância Socioassistencial e da Gestão do SUAS, com vistas a garantir a observância dos padrões de qualidade da oferta dos Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica;

VI. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



físico e demonstração dos investimentos realizados no âmbito do SUAS;

- VII. Monitorar a atualização do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS) para o CRAS de referência para a concessão do BE, de modo que seja evidenciada a ampliação da oferta de Benefício Eventual de Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade social.

**Caberá ao Município:**

- I. Garantir a gestão da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e ou Centro POP para famílias e indivíduos em acompanhamento, com base nas normativas e fluxos vigentes estabelecido pela Gestão com sua equipe.
- II. Atender as mulheres em situação de violência, garantindo a identificação e a priorização no atendimento para as situações emergenciais que requeiram intervenção imediata, bem como realizar os encaminhamentos necessários para integração junto aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica, para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas;
- III. Encaminhar as famílias atendidas sem o Número de Identificação Social (NIS) para inscrição do Cadastro Único e ingresso nos programas socioassistenciais, os de transferência de renda, BPC; bem como para atualização cadastral;
- IV. Manter infraestrutura adequada para atendimento as beneficiárias no CRAS e CREAS, garantir equipe técnica de referência de nível superior qualificada, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, composta por Assistente Social e Psicólogo(a), responsável pelo atendimento e acompanhamento das beneficiárias e sua família;

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



- V. Estabelecer fluxo do processo de concessão do BE, que inclui o atendimento (e/ou acompanhamento), visitação domiciliar, a autorização da concessão (seja em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços), a concretização do acesso, a avaliação e monitoramento do processo, e demais procedimentos que se façam necessários, junto às equipes do CRAS, CREAS, Vigilância Socioassistencial e FMAS;
- VI. Promover ações em rede que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e os critérios para sua concessão;
- VII. Manter um plantão de atendimento, nos finais de semana, via contato telefônico celular, e para os casos que exijam intervenção imediata, visando à proteção a vida;
- VIII. Alocar recursos próprios no FMAS para a Concessão de Benefício Eventual na Lei Orçamentária do Município e no Plano Plurianual/Quadro de Detalhamento de Despesas;
- IX. A cada semestre, realizar reuniões com o CMAS para apresentação de estatísticas de solicitações e das concessões efetivadas, bem como desdobramentos e ações subseqüentes;
- X. Cumprir com o dever de prestar contas junto ao FEAS.

#### CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

A gestão municipal deverá preencher os campos, anexar a Resolução de aprovação, assinar o presente Termo de Aceite e encaminhar as documentações exigidas para acesso ao cofinanciamento, bem como apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação até o dia **31 de março de 2025**.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.054.657/0001-09



Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a oferta de Benefício Eventual – (BE), “Auxílio Aluguel” para mulheres em situação de violência declaro, ainda, ter ciência de que:

- I. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual destinado à oferta do Benefício Eventual, “Aluguel Social” e o município terá que refazer o pleito, apresentando nova documentação para ingresso no ano seguinte;
- II. O cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Eventual - BE ocorrerá, na modalidade de Agravo de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social às mulheres em situação de violência doméstica, sendo: piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII; piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte, para atendimento de até 02 benefícios mensais.
- III. O repasse de recursos ocorrerá no bloco de Benefícios Eventuais, para capacidade de atendimento de até 02 benefícios mensais, podendo a meta ser adequada à realidade local.
- IV. O presente Termo de Aceite e Compromisso deverá ser devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e representante do CMAS, bem como a ata de reunião com todas as assinaturas ou publicada integralmente no Diário Oficial e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o aceite, deverá ser encaminhado pelo Sistema Informatizado da Rede SUAS Bahia -SIACOF, até o dia 05 de março de 2025.

São Gabriel, 09 de abril 2025

  
**HILMA BARRETO**  
Coord. de Vigilância Socioassistencial  
Sec. de Desem. Social e Promoção  
de Igualdade de São Gabriel

Hilma Oliveira Barreto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel - Ba

Rua Raul das Virgens, 05, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000